



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2493/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio e a repassar recursos financeiros  
para a Santa Casa de Misericórdia de Pedro  
Osório”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o objetivo de repassar mensalmente, mediante prestação de contas, recursos na ordem de até R\$ 44.000,0 (quarenta e quatro mil reais), para a conveniada Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados, pela Prefeitura Municipal, se referem à compra de serviços na modalidade de atendimento de urgência e emergência aos munícipes, em tempo integral, 24 horas por dia, na condição de Pronto Atendimento Médico, na ordem de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), e de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinados à compra de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais a serem prestados nos postos de saúde da rede municipal.

Parágrafo Único: Compete à Santa Casa de Pedro Osório a contratação dos profissionais da área médica e odontológica, que estarão sob sua responsabilidade e gestão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha  
Sec. de Administração e Coordenação**